

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00294/2021

Dispõe sobre a instituição de multa administrativa para a prática de fraude de atestad 19) e outras vacinas.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Le

Art. 1° Fica instituída a multa administrativa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o cidadãc imunização contra a SARS-CoV-2 (Covid-19) e outras campanhas de vacinação no município de Uberlândi

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, havendo indícios de fraude cometida por comunicar ao conselho de classe profissional, acerca do procedimento para a devida apuração.

- Art. 2° Aplica-se em dobro a multa prevista no artigo anterior, ao infrator que for servidor público da Addo cargo para tal prática.
- Art. 3° Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o art. 1° serão revertidos para açõe recuperação e acompanhamento de pacientes em decorrência da Covid-19.
- Art. 4° O poder Executivo poderá regulamentar essa lei, a fim de assegurar sua devida aplicação, definir fiscalização.
- Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emissão: 14-02-2024 10:50:54 Página: 1 de 3



República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00294/2021

RONALDO TANNÚS

Vereador

IVAN NUNES Vereador

SGT EDNALDO Vereador SÉRGIO DO BOM 1 Vereador

Justificativa:

O presente projeto de lei tem por objetivo a instituição de multa administrativa a todo munícipecidadão no r com o intuito de furar a ordem de preferência de imunização a SARS-CoV-2 (covid19) ou outras campanha vista que o Ministério da Saúde, ao instituir a ordem de preferência analisou criteriosamente quais os grupo contrair a doença SARS-CoV-2 (covid-19) e ao praticar fraude com o intuito de ir contra a ordem de preferé cidadão que ficará sem a dose da vacina, colocando em risco a sua saúde, como também de toda a populaçã analisada a questão para configurar como crime a prática de fraude na ordem de preferência de imunização nacional demanda mais tempo, a aplicação de multa administrativa em caráter municipal tende a ser mais as Visando que a imunização contra a SARS-CoV-2 (covid-19) já iniciou em nosso munícipio requer seja anal fraude. São esses os motivos que justificam a propositura do presente projeto de lei.

RONALDO TANNÚS Vereador IVAN NUNES Vereador



Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00294/2021

República Federativa do Brasil

Endo Digio de boins

M

SGT EDNALDO Vereador SÉRGIO DO BOM I Vereador

Emissão: 14-02-2024 10:50:54 Página: 3 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00294/2021
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 183 21

Dispõe sobre a instituição de multa administrativa para a prática de fraude de atestado médico para imunização contra a SARS-CoV-2 (covid-19) e outras vacinas.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a multa administrativa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o cidadão que cometer fraude em atestado médico com intuito de imunização contra a SARS-CoV-2 (Covid-19) e outras campanhas de vacinação no município de Uberlândia.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, havendo indícios de fraude cometida por profissional da área da saúde, o Poder Executivo deverá comunicar ao conselho de classe profissional, acerca do procedimento para a devida apuração.

Art. 2° Aplica-se em dobro a multa prevista no artigo anterior, ao infrator que for servidor público da Administração Pública Direta ou indireta para se beneficiar do cargo para tal

Art. 3° Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o art. 1° serão revertidos para ações de saúde pública municipal, vinculadas ao tratamento, recuperação e acompanhamento de pacientes em decorrência da Covid-19.

Art. 4° O poder Executivo poderá regulamentar essa lei, a fim de assegurar sua devida aplicação, definindo o órgão responsável e regras a serem observadas na fiscalização.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

24 05 / de2021

Kozowoda 11.24

Departamento Técnico Legislativo Câmara Municipal de l'horbadio

loiza freedo

Ednaldo Rogio de bimo

República Federativa do Brasil

Página: 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00294/2021 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Vereador

Ver. Ronaldo Tannús

GVRT/rct



Pizer rado

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00294/2021	
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº	

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo a instituição de multa administrativa a todo munícipecidadão no município de Uberlândia que fraudar atestado médico com o intuito de furar a ordem de preferência de imunização a SARS-CoV-2 (covid19) ou outras campanhas de vacinação que ocorrerão no município. Tendo em vista que o Ministério da Saúde, ao instituir a ordem de preferência analisou criteriosamente quais os grupos de risco que possuem maior vulnerabilidade ao contrair a doença SARS-CoV-2 (covid-19) e ao praticar fraude com o intuito de ir contra a ordem de preferência, o cidadão que "furou a fila" prejudica outro cidadão que ficará sem a dose da vacina, colocando em risco a sua saúde, como também de toda a população. Considerando que em âmbito nacional está sendo analisada a questão para configurar como crime a prática de fraude na ordem de preferência de imunização contra a SARS-CoV-2 (covid-19), porém, a instituição nacional demanda mais tempo, a aplicação de multa administrativa em caráter municipal tende a ser mais assertiva e proíbe a prática moralmente condenável. Visando que a imunização contra a SARS-CoV-2 (covid-19) já iniciou em nosso munícipio requer seja analisado o pedido em caráter de urgência a fim de evitar a fraude. São esses os motivos que justificam a propositura do presente projeto de lei.

Ver. Ronaldo Tannús

Vereador

GVRT/rct